



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



### CONTRATO DE GESTÃO Nº 10/2022

Processo Administrativo nº. 2932/2021

Chamamento Público nº 06/2021

#### TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE.

Pelo presente instrumento de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a Organização Social **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.050.911/0001-27, com sede na Avenida Nelson Spielmann, 631, Centro, Marília/SP, CEP 17.509-001, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VIRGÍNIA MARIA PRADELLA BALLONI**, brasileira, casada, administradora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade nº 6.976.165-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 161.784.748-81, residente a Rua Tabajara, 244, Bairro Salgado Filho, Marília/SP, CEP 17.502-610, TELEFONE: (14) 3303-1242, e-mail: [gestao@gotadeleite.com.br](mailto:gestao@gotadeleite.com.br), doravante designada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal nº 776/2019, e Leis Federais nº. 9.637/1998, e 8.666/93, bem como no que couber o Edital de Chamamento Público nº 06/2021, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a. O presente CONTRATO DE GESTÃO, têm por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Campos Novos Paulista, de acordo a especificidades estabelecidas, na proposta da contratada, no Termo de Referência - Anexo I e demais documentos constantes do Chamamento Público nº 06/2021, quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

- a. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação anual mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses.
- b. O início da execução contratual dar-se-á a partir de 11 de março de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a. Cabe à CONTRATADA as seguintes obrigações:

I. Executar todas as atividades e/ou serviços descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

II. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III. Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, utilizando-se de critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias e sanitárias;

IV. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de seus contratados;

V. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE;

VI. O gerenciamento das escalas médicas e de enfermagem, através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho, providenciando a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;

VII. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

VIII. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

IX. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

X. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades;

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para participação no chamamento;

XII. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato,

XIII. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior;

XIV. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias do CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo;

XV. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato.



**CLÁUSULA QUARTA- DAS BRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

a. Cabe à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim;

II. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

III. Fornecer instalações, materiais de consumo, insumos de saúde em geral e equipamentos necessários a prestação do objeto do contrato de gestão;

IV. Fornecer Sistema para gestão que contemple no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almojarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à DMS acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados;

V. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI. Criar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, nos termos do § 1º do Art. 8ª da Lei Municipal nº. 776/2019, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO, FORMA DE REPASSE E PAGAMENTO.**

a. Para a execução deste Contrato de Gestão ficará estipulado o valor de **R\$ 2.998.837,80 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, valor global, sendo que os recursos serão transferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

b. Do montante global mencionado, o correspondente ao exercício financeiro de 2021 onerará a seguinte rubrica orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 103010004.2.011000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE - 3.3.50.85.00.00.00 - Contrato de Gestão - 1948 - Código Reduzido - RECURSO PROPRIO.

c. Podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão.

d. O valor a ser repassado pelo CONTRATANTE será de R\$ 2.998.837,80 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 249.903,15 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais e quinze centavos) respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento e os demais até o 3º dia útil de cada mês.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



e. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

f. O valor anual devido à CONTRATADA, será transferido conforme o seguinte cronograma de desembolso:

DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
TOTAL	R\$ 254.303,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15
DESPESA	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
TOTAL	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15	R\$ 249.503,15

g. A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este CONTRATO DE GESTÃO, constando como titular a CONTRATADA, em banco da rede oficial, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos objeto deste instrumento.

h. Havendo mais de um CONTRATO DE GESTÃO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

i. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

j. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

k. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.**

a. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pelo CONTRATANTE e disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através do Relatório de Prestação de Contas, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

b. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

c. O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

I. Termo de responsabilidade da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;

II. Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações desenvolvidas;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



- III. Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- IV. Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo CONTRATANTE;
- V. Comprovantes de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP;
- VI. Extrato e conciliação bancária de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos.
- VII. CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

d. Além dos documentos acima relacionados, a CONTRATADA poderá juntar outras comprovações que compreender pertinentes a demonstração da execução financeira do presente contrato.

e. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA.

f. O setor competente do CONTRATANTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONTRATADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

g. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

h. A prestação de contas, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência à CONTRATADA das parcelas subsequentes.

i. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios de prestação de contas.

j. Deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO.

a. Respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável da Diretoria Municipal de Saúde, e mediante expressa autorização do Chefe do Executivo municipal, havendo a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados será possível o acréscimo de serviços neste instrumento, mediante celebração de termo aditivo e revisão dos parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço.

b. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

a. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constatada neste CONTRATO DE GESTÃO autorizará o CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e altera-



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



ções posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Desqualificação, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº. 776/2019,

V. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1-Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 10% (de cinco décimos percentuais até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

2-Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

b. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

c. A imposição das penalidades previstas na cláusula 8.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

d. Caberá recurso à autoridade competente em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

e. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

a. A rescisão do presente Contrato obedecerá no que couber às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

b. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido amigavelmente mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Não atendimento às recomendações da fiscalização;

III. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GES-



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



TÃO;

IV. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

V. Se a CONTRATADA perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Campos Novos Paulista;

VI. Se a CONTRATADA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo CONTRATANTE;

VII. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

c. A rescisão administrativa unilateral será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

d. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

e. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por decisão judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b. Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subsequentes.

c. Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

d. Pelo CONTRATANTE: MIRIAM BORGES DE FREITAS, Diretora Municipal de Saúde, RG: 14.601.535-SSP/SP, CPF: 137.179.618-10, "correio eletrônico": miriambfg@hotmail.com, telefone(s): 14-998255566.

e. Pela CONTRATADA: VIRGÍNIA MARIA PRADELLA BALLONI, brasileira, casada, administradora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade nº 6.976.165-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 161.784.748-81, residente a Rua Tabajara, 244, Bairro Salgado Filho, Marília/SP, CEP 17.502-610, TELEFONE: (14) 3303-1242, e-mail: gestao@gotadeleite.com.br

f. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

g. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

h. O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

a. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPOS NOVOS PAULISTA, 09 DE MARÇO DE 2022.

  
**FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**VIRGÍNIA MARIA PRADELLA BALLONI**  
**ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE**  
**CONTRATADA**

  
**MIRIAM BORGES DE FREITAS**  
**DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTORA**

### TESTEMUNHAS

1 João Fiorentino dos Santos

Nome:

RG: 40097251-7

CPF: 351.825.248-65

2 Luiz A. Vin

Nome:

RG: 40.097.263-3

CPF: 359.539.118-74